



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

CONTRATO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Aquisição de grade niveladora, que celebram entre si o município de Turucu e a empresa: RK Indústria de Implementos Agrícolas Eireli EPP.

Município de Turucu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turucu, RS, neste ato representado pela prefeita municipal, Senhora Selmira Milech Fehrenbach, brasileira, residente e domiciliado na Av. Arthur Lange, 67, Centro, Turucu, RS, doravante denominada simplesmente contratante, e RK Indústria de Implementos Agrícolas Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.043.720/0001-58, com sede na Santa Augusta, S/Nº, 2º Distrito, São Lourenço do Sul, RS. Neste ato representado por seu representante legal, senhor Vinicius Alalan de Carvalho, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 291, AP 301J, Pelotas, RS, inscrito no CPF: 016.284.950-81. Doravante denominada simplesmente de credenciado, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 011/2019, na Lei n.º 10.520, de 20/07/2002 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma grade niveladora de 36 discos de 22" x 4,5 mm, mancais de rolamento a graxa espaçamento de 17 cm, mínimo com pistão de abertura. Marca Kholer, modelo GN195 36x22, com um ano de garantia. Em conformidade para beneficiários da Lei 123/2008 nos termos do art.48, inciso I, alterado pela Lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato terá início após a sua assinatura em 03 de abril de 2019 e o final ocorrerá em 02 de abril de 2020, conforme convencionado entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

Compete:

I – Executar fielmente o Termo de Referencia da presente licitação, prestando a entrega de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a entrega contratada, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução da entrega;

V - Reparar e/ou corrigir, defeitos de fabricação;

VI - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - Cumprir o disposto no Pregão Presencial nº 011/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais deste instrumento de contrato, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

VIII - Refazer sem ônus para o contratante, as entregas impugnadas pelo mesmo;

IX - Utilizar somente mão de obra especializada, na execução das entregas, objetos deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Deverá:

I - Efetuar o devido pagamento ao credenciado referente a entrega executada, em conformidade com a cláusula sexta;

II - Determinar as providências necessárias quando as entregas não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar o servidor Maurício Leandro Vollrath, Diretor Agrícola, matrícula 1762, pertencente ao quadro do contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse contrato e gestor do contrato Roni Alberto Hartwig, Secretário da Agricultura, matrícula 647;

IV - Cumprir às competências, conforme o disposto no processo licitatório;

V - Comunicar ao registrado toda e qualquer ocorrência que interfira na execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECOLHIMENTO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de entrega dos produtos, o contratante deverá corrigir imediatamente, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total certo e ajustado será: de dezesseis mil e duzentos reais.

I - O preço pela prestação das entregas inclui:

a) Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, Sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes impostos, equipamentos de proteção e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes;

b) Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o edital de licitação e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

O pagamento do serviço será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósitos bancário, em até trinta dias após o recebimento deste até o décimo dia útil do mês subsequente, por intermédio do setor financeiro do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada pela secretaria e/ou fiscal do contrato.

II - A nota fiscal/fatura, emitida pela licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a relação dos servidores atendidos, data e procedimento efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará ao credenciado com juros de meio por cento ao mês, *pro rata*.

V - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo primeiro: Fica vedada ao contratado a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão e demais sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

A entrega ora contratada deverá ser até trinta dias da emissão da ordem de serviço.

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pelo prazo de até dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado do contrato;

b) Deixar de manter a proposta recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pelo prazo de até cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado do contrato;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Atraso injustificado na entrega do produto até o limite de cinco dias, multa de cinco por cento sobre o valor do contrato;

e) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de dez dias, será considerado inexecução parcial: multa de dez por cento sobre o valor do contrato;

f) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de trinta dias, será considerado inexecução total: suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pelo prazo de até cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação, podendo a administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo terceiro - Além das multas estabelecidas, a administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo quinta - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, a juízo da administração;

Único: o contrato será advertido, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para o credenciado, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas deste instrumento de contrato, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento de contrato, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratante com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

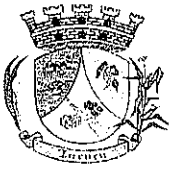
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o registrado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

XIII - A supressão, por parte da administração, de entregas, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e registralmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, entregas ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao registrado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme o contrato;

XVI - A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos deste instrumento de contrato, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela contratante, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º O contratado reconhece os direitos do contratante, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas deste instrumento de contrato, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do contratante, mediante termo próprio, recebendo o contratado o valor das entregas já executados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte: 341-07.02.2.083.4.4.90.52.40.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

Obedecera: o edital de licitação do pregão eletrônico nº: 011/2019, e do Termo de Referência.

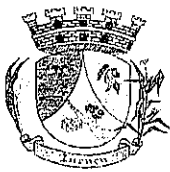
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e registrados, assinam o presente instrumento, em três vias e seis paginas numeradas de igual teor e forma.

Contrato 011/2019

Grade Niveladora

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000
FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280
ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br
SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

Turuçu, 03 de abril de 2019.

Selmira M. Fehrenbach

SELMIRA MILECH FEHRENBACH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Vinicius A. de Carvalho

VINÍCIUS ADALAN DE CARVALHO
CPF: 016.284.950-81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Caio Gomez

NOME: Caio Gomez
CPF: 016 99356041

GD

NOME: Giane H. D. Heller
CPF: 775387210-15